

(ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES)

R\$ 230.000.000,00

INFORMAÇÕES SOBRE A EMPRESA E O LANÇAMENTO:

1. RAZÃO E SEDE SOCIAL

CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua da Consolação nº 1875, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.933.603/0001-78.

2. RAMO DE ATIVIDADE

Produção de energia elétrica.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Data de Emissão:

Para todos os efeitos legais, especialmente para o cálculo de atualização financeira e dos prazos de vencimento, a data-base da emissão das debêntures de todas as séries, doravante designada simplesmente "DATA DE EMISSÃO", será 01/04/2001.

3.2. Volume Total da Emissão:

R\$ 230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais).

3.3. Quantidade de Títulos:

Serão emitidas 23.000 (vinte e três mil) debêntures.

3.4. Séries:

A emissão terá 18 séries, sendo 14 séries de 1.278 (hum mil duzentas e setenta e oito) debêntures e 04 séries de 1.277 (hum mil duzentas e setenta e sete) debêntures.

3.5. Prazo de Carência:

As debêntures desta emissão terão prazo de carência de 30 (trinta) meses contados a partir da data de emissão.

3.6. Prazo e Data de Vencimento:

As debêntures desta emissão terão vencimento mensal e sucessivo a partir de 01/11/2003, para a 1ª (primeira) série e o mesmo dia dos meses subsequentes, para as demais séries, relacionados na tabela abaixo, contados a partir da data da emissão, inclusive:

Série	Prazo de Vencimento	Data de Vencimento	Série	Prazo de Vencimento	Data de Vencimento
1ª série	31 meses	01/11/2003	10ª série	40 meses	01/08/2004
2ª série	32 meses	01/12/2003	11ª série	41 meses	01/09/2004
3ª série	33 meses	01/01/2004	12ª série	42 meses	01/10/2004
4ª série	34 meses	01/02/2004	13ª série	43 meses	01/11/2004
5ª série	35 meses	01/03/2004	14ª série	44 meses	01/12/2004
6ª série	36 meses	01/04/2004	15ª série	45 meses	01/01/2005
7ª série	37 meses	01/05/2004	16ª série	46 meses	01/02/2005
8ª série	38 meses	01/06/2004	17ª série	47 meses	01/03/2005
9ª série	39 meses	01/07/2004	18ª série	48 meses	01/04/2005

3.7. Conversibilidade, Forma e Negociação:

As debêntures não serão conversíveis em ações da EMISSORA, da forma nominativas escriturais, sendo o Banco Itaú S.A. responsável pela escrituração das debêntures. O registro para negociação no mercado secundário através do SND - Sistema Nacional de Debêntures, sob administração da ANDIMA - Associação Nacional das Instituições de Mercado Aberto ("ANDIMA") e operacionalização da CETIP - Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos ("CETIP").

3.8. Espécie:

As debêntures serão da espécie subordinada.

3.9. Valor Nominal:

As debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na data de emissão (01/04/2001).

3.10. Direito de Preferência:

Não haverá direito de preferência para subscrição das debêntures pelos atuais acionistas da EMISSORA.

3.11. Base de Remuneração:

A remuneração das Debêntures corresponde à variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, Extragrupo (Taxas DI), calculadas e divulgadas pela CETIP - Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos, capitalizada de um spread de 2% (dois por cento) ao ano, base 252 dias, incidentes sobre o valor nominal da debênture, a partir da data de emissão, ou seja 01/04/2001, e pagos ao final de cada Período de Capitalização de cada série, ou seja, nas datas de vencimento final de cada série, previstas no item 3.6 acima, de acordo com a fórmula abaixo.

Define-se:

a. Período de Vigência da Remuneração/Juros - espaço de tempo durante o qual permanece constante o critério de apuração dos juros definido pela Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da EMISSORA encerrando-se na data de vencimento final de cada série de debêntures da presente emissão;

b. Período de Capitalização - intervalo de tempo que inicia na data de emissão, ou seja, em 01/04/2001 e termina na data de vencimento final de cada série. Os juros correspondentes aos Períodos de Capitalização serão devidos na data de vencimento final de cada série;

c. Subperíodo de Capitalização - prazos definidos de acordo com as Taxas DI apuradas, sendo que:

- o primeiro Subperíodo de Capitalização inicia em 01/04/2001 e termina no prazo definido pela Taxa DI apurada naquela data;
- os Subperíodos de Capitalização seguintes são definidos apurando-se a Taxa DI no vencimento do subperíodo anterior, entendendo-se como o novo subperíodo em vigor o prazo desta taxa, sendo que o último Subperíodo de Capitalização terá seu vencimento na mesma data de vencimento do Período de Capitalização;
- as taxas dos subperíodos são acumuladas de forma exponencial utilizando-se o critério "pro rata temporis" por dias úteis para Taxa DI e para o spread, se necessário, até a data do efetivo pagamento dos juros, de forma a cobrir todo o Período de Capitalização.
- O cálculo dos juros obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times \left\{ \text{Fator DI} \times \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DV}{DU}} \right]^n - 1 \right\}$$

onde:

J = valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização;
VNe = valor nominal da debênture no início do Período de Capitalização;
FatorDI = produtório das Taxas DI Over, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusiva:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} (1 + \text{TdI}_k)$$

onde:

n_{DI} = número total de Taxas DI Over;
 TdI_k = Taxa DI Over, expressa ao dia;

$$\text{TdI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1, \text{ onde: } k = 1, 2, \dots, n$$

DI_k = Taxa DI Over divulgada pela CETIP;

spread = spread ou sobretaxa, na forma percentual ao ano;

n = número de dias úteis entre a data do próximo evento e a data do evento anterior;

N = número de dias úteis representativo da taxa, base 252 dias;

DV = número de dias úteis entre o último evento e a data atual;

DU = número de dias úteis entre o último e o próximo evento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na ESCRITURA DE EMISSÃO, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida acrescida do spread, se houver, até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da EMISSORA quanto pelos debenturistas, durante a divulgação posterior da Taxa DI relativa à data de encerramento do último Subperíodo de Capitalização.

Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis após esta data, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal, a EMISSORA ou o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas da presente emissão para definir, de comum acordo com a EMISSORA, o parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas na ESCRITURA DE EMISSÃO, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida na data de encerramento do último Subperíodo de Capitalização, acrescida de um spread de 2% (dois por cento) ao ano, até a data da deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas.

3.12. Remuneração:

O valor nominal unitário de cada Debênture será acrescido da remuneração estabelecida no item 3.11 acima, desde a data de emissão até a data de vencimento final de cada série, conforme previsto na ESCRITURA DE EMISSÃO.

3.13. Preço de Subscrição:

O preço de subscrição será o valor nominal unitário, acrescido da remuneração estabelecida no item 3.11 acima, desde a DATA DE EMISSÃO até a data da subscrição e efetiva integralização.

3.14. Forma de Subscrição e Pagamento

As debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição.

3.15. Procedimento da Distribuição:

Para a colocação pública das debêntures será adotado o procedimento diferenciado de distribuição, conforme previsto no artigo 33 da Instrução CVM nº 13/80.

3.15.1. As debêntures serão objeto de distribuição pública, com intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários e serão inicialmente colocadas junto ao público, mediante a realização de leilão na BOLSA DE VALORES DE SÃO PAULO - BOVESPA, não se admitindo deságio no leilão.

3.15.2. Em conformidade com o disposto no parágrafo terceiro do artigo 59 da Lei 6.404/76, as Debêntures de cada uma das séries, a partir da 1ª série, somente poderão ser colocadas após encerrada a colocação da série precedente.

3.15.3. A subscrição de cada debênture da 1ª série da presente emissão, implicará ao subscritor a obrigação irrevogável e irretroatável de subscrever 01(uma) debênture de cada uma das 17 (dezesete) séries subsequentes, ao mesmo preço unitário alcançado no leilão de debêntures da 1ª série da presente emissão.

3.15.4. A liquidação do leilão será realizada através da CETIP, obedecendo-se suas normas e procedimentos vigentes.

3.15.5. As debêntures não colocadas no prazo de distribuição primária, serão canceladas pela EMISSORA.

3.16. Aquisição Facultativa:

A EMISSORA poderá, a qualquer tempo, adquirir debêntures em circulação no mercado, por preço não superior ao seu valor nominal, acrescido da remuneração estabelecida no item 3.11 acima, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404/76, de 15/12/1976. As Debêntures adquiridas pela EMISSORA serão obrigatoriamente canceladas.

3.17. Resgate Antecipado:

As debêntures poderão ser resgatadas a critério da EMISSORA, mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionista, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias através de publicação conforme previsto na cláusula X da ESCRITURA DE EMISSÃO. O resgate poderá ser total ou parcial, se parcial deverá englobar proporcionalmente todas as séries da emissão.

Na hipótese do resgate antecipado parcial, adotar-se-á o critério do sorteio, a ser realizado na presença do AGENTE FIDUCIÁRIO e com divulgação pela imprensa, de acordo com o disposto na cláusula X da ESCRITURA DE EMISSÃO.

3.18. Prorrogação de Prazos:

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao cumprimento de qualquer obrigação até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com o dia em que não houver expediente bancário nacional, sem nenhum acréscimo à obrigação a ser cumprida, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da CETIP - Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos, pagamento em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com sábado, domingo ou feriado nacional.

3.19. Multa e Juros de Mora:

A impontualidade no cumprimento de qualquer das obrigações descritas na ESCRITURA DE EMISSÃO, sujeitará a EMISSORA ao pagamento de multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor das Debêntures, além da remuneração, conforme item 3.12 acima, calculados exponencialmente "pro rata temporis" desde a data do inadimplemento até a data do efetivo cumprimento da obrigação, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

3.20. Decadência dos Direitos aos Acréscimos:

Sem prejuízo do disposto no item 3.19 acima, o não comparecimento do debenturista para receber o valor corresponde a quaisquer das obrigações nas datas previstas no item 3.6 acima, não lhe dará o direito ao recebimento de quaisquer acréscimos no período relativo ao atraso, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento de cada série.

3.21. Vencimento Antecipado:

O AGENTE FIDUCIÁRIO poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto desta emissão e exigir o imediato pagamento, pela EMISSORA, do valor nominal das debêntures em circulação, acrescido da remuneração, calculados "pro rata temporis" por dias decorridos até a data do efetivo pagamento, mediante carta protocolada dirigida à EMISSORA com 5 (cinco) dias de antecedência, na ocorrência dos eventos e da forma especificados na ESCRITURA DE EMISSÃO.

3.22. Vencimento Final:

O vencimento final de cada série desta emissão ocorrerá nas datas indicadas no item 3.6 acima, respectivamente, através da CETIP - Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos, ou através do Banco Itaú S.A., instituição financeira custodiante das debêntures, caso o debenturista não tenha conta individualizada na CETIP.

3.23. Publicações:

Todos os atos e decisões decorrentes desta emissão que de qualquer forma envolvam os interesses dos debenturistas, serão publicados nos

jornais de publicação legal da EMISSORA, quais sejam: "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e "Gazeta Mercantil", conforme estabelecido no artigo 289 da Lei nº 6.404/76, observados os prazos legais, devendo a EMISSORA avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação até dois (2) dias úteis da sua ocorrência.

3.23.1. Exceto os "Anúncios de Início e de Encerramento de Distribuição" das debêntures da presente emissão, que serão publicados no jornal "Gazeta Mercantil", edição nacional.

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

A presente emissão de debêntures tem por objetivo único e exclusivo a obtenção de recursos com vistas ao custeio de obras civis, fornecimento e montagem de equipamentos para geração de energia elétrica da Usina e Eclusa Eng. Sérgio Motta (Porto Primavera).

5. DO LEILÃO DAS DEBÊNTURES

O leilão das debêntures objeto da presente emissão será realizado na Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA, de acordo com as características a seguir:

O UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., COORDENADOR, por ordem e conta da CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, EMISSORA, e por intermédio da UNIBANCO - Corretora de Valores Mobiliários S.A., INTERMEDIADORA, vêm a público informar que realizará a colocação primária de debêntures simples desta 8ª emissão, não conversíveis em ações, via Leilão, observadas as seguintes características:

5.1. Dispõe-se o COORDENADOR a efetuar a colocação de até 23.000 (vinte e três mil) debêntures simples, em 18 (dezoito) séries, sendo 14 (quatorze) séries de 1.278 (hum mil duzentas e setenta e oito) debêntures e 04 (quatro) séries de 1.277 (hum mil duzentas e setenta e sete) debêntures, não conversíveis em ações, cujas características estão definidas na ESCRITURA DE EMISSÃO, de acordo com a AGE de 16/03/2001, pelo preço mínimo de Leilão, ou seja, o valor de R\$ 10.504,53 (dez mil, quinhentos e quatro reais e cinquenta e três centavos) por debênture, não se admitindo deságio no leilão. As debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, ou seja, na data da liquidação financeira do Leilão, conforme previsto no subitem 5.10 abaixo.

5.2. A presente operação será realizada no pregão da BOLSA DE VALORES DE SÃO PAULO - BOVESPA, no dia 10/07/2001, às 13 horas.

5.3. Os interessados poderão operar através de sociedade corretora de sua livre escolha, inclusive com a INTERMEDIADORA, com as quais pactuarão livremente as taxas de corretagem.

5.4. Será permitida a livre interferência de corretoras compradoras no Leilão, porém não será repassada nenhuma comissão por parte da EMISSORA ou do COORDENADOR.

5.5. O COORDENADOR não prestará garantia firme de colocação sobre o lote total objeto do leilão.

5.6. Preço Mínimo do Leilão: R\$ 10.504,53 (dez mil, quinhentos e quatro reais e cinquenta e três centavos) por debênture.

5.7. Inicialmente serão colocadas a leilão as 1.278 debêntures da 1ª série.

5.7.1. As Instituições Participantes estarão, automaticamente, adquirindo para cada Debênture da 1ª série, uma Debênture de cada uma das 17 (dezesete) séries subsequentes, ao mesmo preço unitário alcançado no leilão das Debêntures da 1ª série.

5.7.2. A subscrição de cada debênture da 1ª série da presente emissão, implicará ao subscritor a obrigação irrevogável e irretroatável de subscrever 01(uma) debênture de cada uma das 17 (dezesete) séries subsequentes, ao mesmo preço unitário alcançado no leilão de debêntures da 1ª série da presente emissão.

5.8. No leilão o intervalo dos preços ficará a critério do Diretor do pregão, sempre que a quantidade demandada for superior a ofertada.

5.9. No leilão, será adotado o seguinte critério de rateio:

a) se a um determinado preço o lote de debêntures for parcialmente arrematado, os adquirentes das parcelas arrematadas farão jus a preço verificado no lance anterior, sem rateio;

b) o restante do lote será rateado entre os ofertantes no lance anterior, ao mesmo preço, na proporção da oferta firme dirigida ao diretor do pregão, descontadas as quantidades já atendidas. Neste caso, o mesmo critério será observado para os clientes.

5.10. As liquidações física e financeira serão realizadas diretamente entre as partes no primeiro dia útil subsequente a data de realização do Leilão, através da CETIP, obedecendo as normas vigentes da CETIP. Ficando a Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia, isenta de toda e qualquer responsabilidade com relação ao pagamento pelo comprador do preço pactuado no leilão para a EMISSORA, bem como quanto a transferência das debêntures para o nome dos adquirentes das mesmas.

5.11. O COORDENADOR declara não possuir quaisquer informações relevantes sobre a EMISSORA que não sejam de conhecimento público.

6. COORDENADOR DA OPERAÇÃO

UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

CNPJ/MF nº 33.700.394/0001-40

Av. Eusébio Matoso nº 891 - São Paulo - SP

7. BANCO DEPOSITÁRIO, MANDATÁRIO e "TRUSTEE"

BANCO ITAÚ S.A.

CNPJ/MF nº 60.701.190/0001-04

Rua Boa Vista nº 176 - São Paulo - SP

8. "QUANTITY SURVEYOR"

PROJECTUS CONSULTORIA LTDA.

CNPJ/MF nº 64.098.932/0001-00

Rua General Jardim nº 770 - 4º andar - São Paulo - SP

9. AGENTE FIDUCIÁRIO

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

CNPJ/MF nº 00.806.535/0001-54

Av. Paulista nº 2439 - 11º andar - São Paulo - SP

10. DATA DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO

10/07/2001.

11. REGISTROS NA CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Emissão registrada na CVM em 05/07/2001, sob nºs:

CVM/SRE/DEB/2001/029 para a 1ª série a CVM/SRE/DEB/2001/046 para a 18ª série.

12. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica através do Ofício nº 829/1998/ANEEL, datado de 10/09/1998, aprovou o Projeto de Conclusão da Usina e Eclusa Porto Primavera, atual Eng. Sérgio Motta e aprovou a presente emissão através do Ofício nº 404/2001-SFF/ANEEL de 30/05/2001.

Quaisquer outras informações complementares sobre a EMISSORA e a distribuição em questão, bem como para a obtenção de exemplar do prospecto operacional, os interessados deverão dirigir-se ao COORDENADOR da operação ou à CVM - Comissão de Valores Mobiliários.

"O registro da presente distribuição não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Companhia Emissora, bem como sobre as debêntures a serem distribuídas."